

	Título	Código
	ATENDIMENTO E INVESTIGAÇÃO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	EMAP-PC-113
		Versão
		6
	Data	25/08/2023

Elaborado Por	Aprovado por
Jéssica Galvão	Luane Lemos

ÍNDICE

1.0 OBJETIVO	1
2.0 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	1
3.0 DEFINIÇÕES.....	2
4.0 RESPONSABILIDADES	2
5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
6.0 ANEXOS	7
7.0 REGISTROS	7
8.0 HISTORICO DE REVISÃO	8

1.0 OBJETIVO

Estabelecer requisitos, normas e parâmetros para a investigação e atendimento das ocorrências ambientais no Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, conforme FLUXOGRAMA ANEXO I.

2.0 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Nº 12.815, de 5 de junho de 2013 – Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
- Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei Nº 9.966, de 28 de abril de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias

nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

- Decreto nº 10.950, de 27 de janeiro de 2022 - Dispõe sobre o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.
- Resolução CONAMA 398 de 11 de junho de 2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Plano de Emergencia Individual do Porto do Itaqui (PEI).
- Plano de Área do Complexo portuário do Itaqui (PAC PI).
- Norma ABNT NBR ISO 14001:2015: Requisitos
- REPOIT – Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e terminais Delegados.

3.0 DEFINIÇÕES

- **OCORRÊNCIA AMBIENTAL:** Termo utilizado para designação de um fato com consequências negativas potenciais (incidente) ou reais (acidente) ao meio ambiente, em qualquer uma de suas vertentes (físico, químico, biológico ou antrópico), envolvendo cargas, derivados de petróleo, produtos perigosos, resíduo ou qualquer tipo de agente que cause impacto ao meio ambiente.
- **GEAMB:** Gerência de Meio Ambiente;
- **COFAM:** Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

4.0 RESPONSABILIDADES

- O controle e monitoramento do presente procedimento cabe à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da EMAP ou, na sua ausência, à Gerência de Meio Ambiente ou a quem ela designar.
- O presente procedimento é de observância obrigatória das Operadoras Portuárias, contratadas, arrendatárias e prestadoras de serviço dentro da Poligonal do Porto do Itaqui e demais áreas administradas pela EMAP. É dever dessas empresas prestarem o atendimento necessário à solução da ocorrência

ambiental gerada direta ou indiretamente por suas atividades, mesmo que tenham sido causadas por terceiros relacionados à prestação de seus serviços.

- A Responsabilidade pelo acionamento de empresa de atendimento ambiental, bem como respectivos custos de sua atuação, é do causador da ocorrência ambiental, podendo ser empresa arrendatária, contratada, operadora portuária ou prestadora de serviços dentro da Poligonal do Porto do Itaquí e demais áreas administradas pela EMAP.

5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1 ATENDIMENTO E INVESTIGAÇÃO DA OCORRÊNCIA AMBIENTAL

- Uma vez sucedendo-se uma ocorrência ambiental, o fluxo de comunicação deverá ser imediatamente acionado por seu causador, independentemente do grau de severidade de sua classificação, bem como iniciadas as ações de pronta resposta (sinalização, contenção, mitigação etc.) ao incidente ou acidente. Este atendimento deverá ser realizado proporcionalmente à gravidade da ocorrência e utilizando-se dos materiais e recursos adequados.
- Pela análise das informações disponíveis ou por meio de vistorias realizadas no local do incidente, a COFAM determinará a Categoria de Severidade da Ocorrência Ambiental conforme Tabela 1.

Nível de Severidade		Definição	Equipe para investigação
Incidente ¹	Desprezível	<ul style="list-style-type: none"> • Sem qualquer dano ao meio ambiente • O vazamento, derrame ou escoamento de qualquer produto ou material que ocorre em local de fácil contenção, impermeável, sem risco de atingir o corpo hídrico, solo nu, cobertura vegetal, habitat animal e/ou áreas protegidas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Responsável da atividade que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente ou Responsável da empresa que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente da EMAP
Acidente ²	Marginal	<ul style="list-style-type: none"> • Danos não severos ao meio ambiente e/ou danos remediáveis e/ou em área de fácil contenção e/ou com potencial risco para agravamentos. • O vazamento, derrame ou escoamento de qualquer produto ou material que atinge o corpo hídrico, solo nu, cobertura vegetal, habitat animal ou áreas protegidas, de modo remediável 	<ul style="list-style-type: none"> - Responsável da atividade que gerou a ocorrência - Técnico de Meio de meio Ambiente ou Responsável da empresa que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente da EMAP

		<p>ou com fácil contenção.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui grau de risco 'potencial', em razão da possibilidade de agravamento pela incidência de intempéries (chuvas, ventos, correntes, marés). 	
	Crítica	<ul style="list-style-type: none"> • Danos severos ao meio ambiente e/ou danos de difícil reparação e/ou em área de difícil contenção. • O vazamento, derrame ou escoamento de qualquer produto ou material que atinge o corpo hídrico, solo nu, cobertura vegetal, habitat animal e/ou áreas protegidas, causando danos severos e/ou efetivamente agravado por intempéries. • Danos causados e identificados em fauna e flora do local, espécimes atingidos, porém com possibilidade de posterior mitigação. • Impacto local e risco iminente para impacto regional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Responsável da atividade que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente/Responsável da empresa que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente da EMAP - Coordenador de fiscalização ambiental ou Gerente de Meio Ambiente - Funcionários EMAP ligados a ocorrência ambiental
	Catastrófica	<ul style="list-style-type: none"> • Danos ambientais e/ou sociais irreparáveis ou de difícil reparação • O vazamentos, derrame ou escoamento de qualquer produto ou material que atinge o corpo hídrico, solo nu, cobertura vegetal, habitat animal e/ou áreas protegidas, causando impacto ambiental que extrapole os limites da poligonal do porto • Atinge corpos hídricos, áreas sensíveis, espécimes de flora e/ou fauna, locais de uso, habitação ou consumo humano, sem possibilidade de mitigação ou com grande dificuldade de reparação. 	<ul style="list-style-type: none"> - Responsável da atividade que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente/Responsável da empresa que gerou a ocorrência - Técnico de Meio Ambiente da EMAP - Coordenador de Fiscalização Ambiental da EMAP ou Gerente de Meio Ambiente - Funcionários EMAP ligados a ocorrência ambiental (EOR EMAP) - Outras empresas participantes do Plano de Área do Complexo Portuário do Itaqui (PACPI) e que tenham atuado para a controle ou atendimento a ocorrência - Órgãos ambientais e Autoridade Marítima, se necessário

Tabela 1 – nível de severidade e grupo de investigação

- A Categoria de Severidade indicada pela COFAM no momento da ocorrência pode ser por ela alterada após a investigação.
- A COFAM encaminhará via e-mail as seguintes informações:
 - a) O número do documento INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA ANEXO II (EMAP-RSGA-51), numeração controlada pela coordenação.
 - b) Categoria de nível de severidade (baseada neste procedimento e analisado in loco).

- c) Justificativa do nível de severidade (baseada neste procedimento e analisado in loco).
- d) Registros fotográficos que poderão ser utilizados no IPEA e na investigação.
- Quando a empresa causadora da ocorrência ambiental não tiver condições imediatas de sanar e/ou controlar o acidente, a mesma deverá acionar uma empresa de pronto atendimento ambiental devidamente habilitada.
 - Caso os recursos próprios utilizados para atender a ocorrência não sejam suficientes, a empresa poderá solicitar recursos do PAM e/ou do PACPI, mediante posterior ressarcimento dos custos e/ou materiais requisitados, nos termos dos referidos Planos de Emergência.
 - Em ocorrências em que forem evidenciados vazamentos em equipamentos, máquinas, veículos ou embarcações e a empresa responsável não atender ao acionamento ou não dispor de recursos humanos para atendimento e realização da mitigação, a autoridade portuária fica autorizada a mobilizar equipe do seu contrato de pronta resposta, ficando a empresa sinistrada responsável pelo ressarcimento de custos e reposição de material utilizado no prazo e condições estabelecidas pela EMAP.
 - A indisponibilidade recorrente ou reiterada de recursos (materiais ou humanos, próprios ou terceirizados) para atendimento a ocorrências ambientais pode dar causa à geração de ROP em desfavor da empresa responsável pelos incidentes, a ser encaminhado para a ANTAQ para as devidas providências e sanções.
 - A empresa envolvida na ocorrência deverá elaborar e enviar a INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA constando as informações repassadas via e-mail pela COFAM.
 - Os eventos caracterizados conforme esse procedimento deverão ser imediatamente comunicados pelos responsáveis da ocorrência aos órgãos ambientais e/ou, quando couber, Capitania dos Portos e ANP, devendo ser encaminhado à COFAM a comprovação da comunicação.

Nota: As ocorrências deverão ser comunicadas em plataformas oficiais dos órgãos ambientais, como é o caso do canal do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA IBAMA) ou do SIGEP SEMA.

- Após o preenchimento e encaminhamento do IPEA à COFAM, a empresa responsável pela ocorrência ambiental deverá realizar a investigação dos fatos. O resultado das investigações deverá ser registrado no RELATÓRIO DE

INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE / ACIDENTE AMBIENTAL - ANEXO III (EMAP RSGA-55). A COFAM poderá participar das reuniões de investigação.

- A metodologia empregada para investigação fica a critério da empresa causadora do evento, podendo utilizar o RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE / ACIDENTE AMBIENTAL - METODOLOGIA ANEXO IV (EMAP RSGA-56).
- A investigação da Ocorrência Ambiental é necessária para levantar a causa do evento. É obrigatório a elaboração de um plano de ação para sanar não conformidades e evitar recorrência dos fatos, devendo a empresa causadora do evento encaminhar as devidas evidências para conclusão do plano de ação.
- Após investigação da ocorrência deverá ser entregue à COFAM cópias do documentos gerados na investigação.
- A COFAM deve manter controle de todas as ocorrências ambientais bem como dos planos de ação gerados nas investigações com respectivas evidências.
- Em ocorrências ambientais onde não há possibilidade de investigação - seja por se desconhecer o autor do fato, seja porque o responsável não está sob autoridade da EMAP - será elaborado, apenas, INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA contendo o resumo de todas as informações levantadas, para fins de acompanhamento e controles.
- A EMAP possui armários com kits ambientais, de uso exclusivo, para ocorrências ambientais de pequeno impacto e para uso como recursos complementares em cenários de possíveis agravamentos. Estes são avaliados rotineiramente pela coordenadoria e estão distribuídos conforme descrito na planilha de CONTROLE DE KITS AMBIENTAIS - ANEXO V (EMAP - RSGA-112), documentação sobre controle da COFAM. Em caso de necessidade, terceiros podem vir a solicitar o uso de tais kits ao técnico ambiental de plantão, com registro em termo de uso, para posterior reposição.
- As Operadoras Portuárias, contratadas, arrendatárias e prestadoras de serviços devem manter kits de emergência ambiental durante suas atividades e operações para uso imediato em caso de vazamentos/derrames. O kit deverá conter material para contenção, absorção e descarte do material contaminado por óleo, identificação (rótulo de kit ambiental e logo da empresa responsável) e estar dimensionado para atender ocorrências de acordo com a natureza da atividade/operação. A autoridade portuária poderá, a qualquer momento, realizar inspeções para verificação do atendimento a este item.

- É de responsabilidade da empresa autora do fato, não só o atendimento imediato à ocorrência, a sua investigação e comunicação aos órgãos ambientais, como também a correta destinação de todo e qualquer resíduo gerado e, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias para a remediação ou compensação de todos os danos e impactos ambientais, pelo período que se fizer necessário, respondendo direta e exclusivamente perante os órgãos fiscalizadores e judiciais.

6.0 ANEXOS

- Anexo I FLUXOGRAMA
- [Anexo II EMAP-RSGA-51- INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA](#)
- [Anexo III EMAP-RSGA-55 – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE AMBIENTAL](#)
- [Anexo IV – EMAP-RSGA-56 – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DO INCIDENTE/ACIDENTE AMBIENTAL – METODOLOGIA](#)
- [Anexo V - EMAP-RSGA -112 - CONTROLE DE KITS AMBIENTAIS](#)

7.0 REGISTROS

Identificação	Local do Arquivo	Armazenamento	Proteção	Disposição e Recuperação	Tempo de Retenção		Descarte
					Tempo	Base legal	
EMAP-RSGA-51 INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA	Servidor	\\srv- arquivos\GEAMB \02. SGA\COFAM\Fis calização\Pasta Diária\IPEA's	Pasta A/Z	Ordem cronológica decrecente	02 anos	NA	Arquivo EMAP

EMAP-RSGA-55 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE/ACIDEN TE AMBIENTAL	Servidor	\\srv- arquivos\GEAMB \02. SGA\COFAM\Fis calização\Pasta Diária\IPEA's	Pasta A/Z	Ordem cronológica decrecente	02 anos	NA	Arquivo EMAP
EMAP-RSGA-56 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DO INCIDENTE ACIDENTE AMBIENTAL – METODOLOGIA	Servidor	\\srv- arquivos\GEAMB \02. SGA\COFAM\Fis calização\Pasta Diária\IPEA's	Pasta A/Z	Ordem cronológica decrecente	02 anos	NA	Arquivo EMAP
EMAP-RSGA-112 CONTROLE DE KITS AMBIENTAIS	Servidor	\\srv- arquivos\GEAMB \02. SGA\COFAM\Em ergências Ambientais\Kit's de proteção ambiental	Acesso restrito a COFAM	Por Empresa	Permane nte	NA	NA

8.0 HISTORICO DE REVISÃO

Versão	Data	Item	Revisões
05	25/08/2023	2.0	Acréscimo: Lei Nº 12.815, de 5 de junho de 2013 Resolução CONAMA 398 de 11 de junho de 2008 Plano de Emergencia Individul do Porto do Itaqui (PEI). Plano de Área do Complexo portuário do Itaqui (PAC PI).
05	25/08/2023	3.0	Atualização do conceito de ocorrência ambiental Acréscimo: GEAMB: Gerência de Meio Ambiente; COFAM: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.
05	25/08/2023	4.0	Atualização: O controle e monitoramento do presente procedimento cabe à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da EMAP ou, na sua ausência, à Gerencia de Meio Ambiente ou a quem ela designar.
05	25/08/2023	5.1	Atualização de informações na tabela 1

			<p>Acréscimo :Em ocorrências ambientais onde não há possibilidade de investigação - seja por se desconhecer o autor do fato, seja porque o responsável não está sob autoridade da EMAP - será elaborado, apenas, INFORMAÇÃO PRELIMINAR DE EVENTO AMBIENTAL – IPEA contendo o resumo de todas as informações levantadas, para fins de acompanhamento e controles</p> <p>Acréscimo : É de responsabilidade da empresa autora do fato, não só o atendimento imediato à ocorrência, a sua investigação e comunicação aos órgãos ambientais, como também a correta destinação de todo e qualquer resíduo gerado e, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias para a remediação ou compensação de todos os danos e impactos ambientais, pelo período que se fizer necessário, respondendo direta e exclusivamente perante os órgãos fiscalizadores e judiciais.</p>
05	25/08/2023	5.1	<p>Acréscimo: A indisponibilidade recorrente ou reiterada de recursos (materiais ou humanos, próprios ou terceirizados) para atendimento a ocorrências ambientais pode dar causa à geração de ROP em desfavor da empresa responsável pelos incidentes, a ser encaminhado para a ANTAQ para as devidas providências e sanções.</p>
05	25/08/2023	6.0	Atualização do fluxograma I
05	25/08/2023	6.0	Alteração Anexo III EMAP-RSGA-55 – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE AMBIENTAL com a retirada do status do plano de ação
05	25/08/2023	7.0	Atualização do armazenamento

ANEXO I: FLUXOGRAMA

